

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 007/2012

Deliberação sobre alteração dos parágrafos do art. 9º do Plano de Cargos e Salários.

O CONSELHO DELIBERATIVO da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, art. 4º, inc.VII, assim como o Estatuto da ABDI, art. 7º, inc. IX;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Salários, no tocante ao pagamento de Funções Gratificadas aos empregados do quadro efetivo da ABDI, quando designados para gerência, que corresponde ao mais alto posto da ABDI, de forma a garantir a compatibilidade de remuneração com o CAE nível 4, devida aos empregados não integrantes do quadro permanente;

Considerando a deliberação por maioria absoluta, observado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, na 24ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, favorável à retificação do texto da regra estatutária;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os parágrafos do art. 9º do Plano de Cargos e Salários, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º A remuneração devida aos empregados designados para a função de Gerência e Chefia de Gabinete não poderá ser inferior à remuneração do CAE - nível 4, devendo a GFC corresponder à diferença entre esta e o salário do empregado ou ao acréscimo de 40% (quarenta por cento), o que for mais vantajoso.

§ 2º A GFC devida aos empregados designados para funções de Coordenadores e Assessores da Presidência corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo no salário fixo.

§3º Os ocupantes do cargo ADI designados pela Diretoria Executiva para o exercício de atividades de gerência, coordenação ou assessoria à presidência, cuja remuneração acrescida da GFC for superior ao padrão 25 da tabela salarial vigente, terão a gratificação de função limitada a diferença entre seu salário e o percentual de 10% (dez por cento) acima do padrão 25 da tabela salarial (Anexo 3).

§ 4º O total de funções comissionadas não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do quantitativo de cargos efetivos de que trata este Plano (Anexo 1).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF 03 de dezembro de 2012.



FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho Deliberativo da ABDI